

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 173/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2026**

OBJETO:

EXAME - BIÓPSIA DE QUADRIL COM ANESTESIA.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Diante da solicitação do Setor de CHEFIA DE ENFERMAGEM e com autorização da Vice-Presidência Médica e Vice-Presidência Administrativa, solicitação MV nº 23328, referente à aquisição do exame BIÓPSIA DE QUADRIL COM ANESTESIA, constatou-se que o item não está contemplado em pregão vigente. Considerando a urgência e a imprescindibilidade do exame para o atendimento aos pacientes e o funcionamento da Fundação, justifica-se a aquisição por dispensa de licitação, conforme legislação vigente, para garantir o bem-estar e a segurança dos pacientes, bem como a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Informamos que os orçamentos apresentados foram realizados pelo responsável do Setor de Chefia de Enfermagem e analisados pelo setor de Compras. O menor valor foi selecionado, considerando o equilíbrio entre preço e prazo de entrega.

Essa análise foi realizada com base em levantamento direto junto aos fornecedores, conforme os orçamentos detalhados a seguir:

SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNOSTICA SIDI LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 91.744.508/0008-26, apresentou proposta para realização de exame:
VALOR TOTAL: R\$ 1.524,02.

INTERVIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – inscrita no CNPJ sob nº 15.874.149/0001-77, apresentou proposta para realização de exame:
VALOR TOTAL: R\$ 8.188,00.

Diante dos orçamentos apresentados a empresa **SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNOSTICA SIDI LTDA** - inscrita no CNPJ sob nº 91.744.508/0008-26, atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no **VALOR TOTAL: R\$ 1.524,02 (Um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

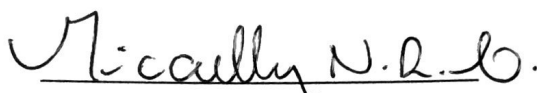
Projeto Atividade 2470 – Manutenção das atividades do H.C

Rubrica 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recursos: 1500.1002040, 1501.0000001, 1600.0000501.

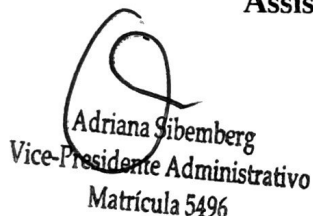
DO VALOR TOTAL: R\$ 1.524,02 (Um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14133/2021.



Micaelly Nunes Ribeiro Costa

Assistente de Apoio à Gestão



Adriana Sibemberg
Vice-Presidente Administrativo
Matrícula 5496

Adriana Sibemberg

Vice-Presidente Administrativo



Diego Rafael Rosa

Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Sendo assim, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação.

São Leopoldo, 01 de abril de 2026.